

COMUNICADO JURÍDICO ACAD BRASIL

ACESSO DE “PERSONAL TRAINERS” NA PARAÍBA: **ORIENTAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO DO PL 2565/2024**

- 1.** A Assembleia Estadual da Paraíba aprovou, em 29/04/25, o Projeto de Lei 2565/2024, que assegura aos consumidores o direito de serem assistidos e acompanhados por profissionais de sua confiança em estabelecimentos que prestem serviços de prevenção de doenças, promoção do bem-estar, proteção e recuperação da saúde e qualidade de vida. Uma vez sancionado pelo Governador, o que pode ocorrer a qualquer momento, esse projeto terá força de lei.
- 2.** Ainda que as academias, em tese, possam enquadrar-se entre esses estabelecimentos, a redação aprovada não os proíbe expressamente de cobrar taxa dos profissionais por esse acesso, apenas determinando que “as entidades não podem cobrar custo extra dos consumidores”.
- 3.** Além dessa falta de proibição, que por si só já bastaria para garantir o direito das academias de continuarem cobrando pelo acesso, a imposição de que aceitem o ingresso de profissionais externos e até mesmo a proibição de cobrança de custo extra dos consumidores, não obstante nem mesmo seja praticada pelo mercado, ofendem os princípios constitucionais da propriedade privada, livre iniciativa e livre concorrência.
- 4.** Adicionalmente, qualquer interpretação de que a proibição de cobrança de custo extra dos consumidores implicaria vedação à cobrança de taxa de acesso direcionada aos

profissionais interferiria na relação de direito civil, existente entre eles e as academias, e violaria a competência privativa da União para legislar sobre essa matéria.

5. Lei muito semelhante a este Projeto de Lei entrou em vigor no Distrito Federal em 2022 e teve sua inconstitucionalidade declarada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, pelos motivos acima mencionados. O próprio Tribunal de Justiça da Paraíba já antes os utilizou como fundamento para invalidar leis que proibiam expressamente aquela cobrança pelas academias.

6. Mesmo que entenda inexistir proibição de cobrança de taxa de acesso no texto aprovado, a ACAD BRASIL já está avaliando a medida mais eficaz para pleitear judicialmente a declaração de inconstitucionalidade da lei, inclusive com pedido de concessão de liminar para suspensão imediata de sua eficácia. Tal medida somente poderá ser ajuizada após a sanção pelo Governador.

7. Enquanto não for obtida decisão que suspenda a vigência da lei, em ação coletiva, eventuais autuações por órgãos fiscalizadores poderão ser defendidas administrativa e judicialmente pelas academias. Para essa eventualidade, recomenda-se que o precedente judicial do STF (Recurso Extraordinário 1.461.965-DF) seja utilizado como base de defesa. Embora esteja disponível no sítio eletrônico do STF, ele também poderá ser solicitado pelos canais de atendimento da ACAD BRASIL.